



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 11.305  
DE 16.05.14

### **CONTRATO Nº. 18/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SISTEL – SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

**PROCESSO Nº. 546/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2014**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Vice Presidente **ALONSO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 339.306.602-10, e pelo seu Secretário Em Exercício **CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº. 236.682.531-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **SISTEL – TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.221.116/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 010034500131, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 955 - Bosque, telefone: (068) 3223 2996, neste ato representada por **LAURECI APARECIDA OLIVEIRA ANGRA**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 1006837 SSP/AC e do CPF/MF n.º 574.776.557-49, domiciliada e residente na Rua Jose Maria Rios – Vila Ivonete, n.º 548, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 20246/2014, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Central Telefônica - PABX conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº. 003/2014, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 20246/2014.

### **DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O produto será fornecido conforme estabelecido no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A requisição deverá conter a identificação da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, indicação expressa do número do presente contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA. O cronograma de entrega deverá conter a especificação do item, a quantidade, data e horário, e endereço de entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O bem deverá ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de entrega, que constitui anexo deste instrumento de contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério da CONTRATANTE, estima-se em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

**PARÁGRAFO QUINTO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** O pagamento referente à aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 ( Dezessete mil e quatrocentos reais), seu preço é **fixo e irrevogável**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 001.001.20010000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 10010137/2014, datada do dia 05.05.2014.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, e que por lei couberem:

- a) A empresa contratada deverá atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do equipamento;
- b) Entregar o material licitado nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- c) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do material;
- d) A contratada, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações fiscais;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos equipamentos;
- f) Substituir no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação efetuada pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- g) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- h) Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- i) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos equipamentos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE o pleno consumo dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;
- j) Responsabilizar-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

- k)** Por quaisquer acidentes na entrega do equipamento, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- l)** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- m)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATANTE, durante o Contrato, compromete-se a:

- a) A CONTRATANTE deverá a seu critério, e através de servidor da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre previamente designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução de entrega do material permanente adquirido.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde forem entregues os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- d) Preparar os locais para recebimento dos equipamentos, comunicando à CONTRATADA, por escrito a data em que poderão ser entregues aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado condicionamento;
- e) Comunicar a empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com as aquisições do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

- f) Emitir comprovante de recebimento provisório dos equipamentos se for o caso;
- g) Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- h) Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### **DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão; e
- IV. Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Será publicado o extrato do contrato no Diário Oficial Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2014 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto  
CNPJ: 04.035.143/0001-90

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Acre/AC.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
**Ver. ALONSO GOMES DE ANDRADE**  
Vice Presidente - CMRB

  
**Ver. CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS**  
Secretário em Exercício - CMRB

Pela CONTRATADA:

  
**SISTEL – SISTEMA TELECOMUNICAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA**

Representante: **Laureci Aparecida Oliveira Angra**  
RG nº 1006837  
CPF 574.776.557-49